

Estado de São Paulo

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES





PROCESSO PMB n.° 23.397/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PMB n.° 337/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB n.° 058 /2025

O Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor **Gilberto Mariotto Peres**, CPF: 137.209.248-07, e de outro lado a empresa **LUIZ FRANCISCO SANCHES ORSI BOTUCATU LTDA**, sediada na Rua Petrarca Bacchi nº 729- Vila Maria, cep: 18611-362, Botucatu-SP, inscrita no CNPJ sob nº **69.297.976/0001-74**, doravante designado(a) "DETENTOR(A)", em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com fundamento na <u>Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021</u>, e demais instrumentos legais aplicáveis, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

### 1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de Registro de preços para a possível contratação de empresa especializada para a manutenção em fogões, caldeiras e correlatos com fornecimento de material, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.
- 1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

### 2. PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Os precos unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Precos são os seguintes:

GRUPO 01 - CATSER - 3107						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT D.	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CALDEIRAS INDUSTRIAIS DE 300 LITROS, MANUTENÇÃO NO REVESTIMENTO DA CALDEIRA, SOLDA EM INOX, TAMPA.	UN	30	2.400,00	72.000,00	
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CALDEIRAS INDÚSTRIAS DE 300 LITROS, TROCA DOS QUEIMADORES.	UN	10	1.900,10	19.001,00	
03	SERVIÇO REVISÃO GERAL EM FOGÕES.	UN	238	350,00	83.300,00	
04	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL EM TUBULAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE GÁS (GLP), COM TESTE DE VAZAMENTO.	UN	182	1.800,00	327.600,00	
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CALDEIRAS INDUSTRIAL DE 300 LITROS – LIMPEZA DOS QUEIMADORES E REGULAGEM DE CHAMAS.	UN	30	2.400,00	72.000,00	
06	SERVIÇO REVISÃO GERAL EM FOGÕES INDUSTRIAL.	UN	449	700,00	314.300,00	





Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico 337/2024 - Processo Administrativo nº 29.397/2024

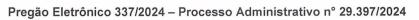


GRUPO 01 - CATSER - 3107					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT D.	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	MANGUEIRA FLEXÍVEL EM COBRE DE 1,00 M MACHO/FÊMEA, PARA INSTALAÇÃO DE GÁS EM FOGÃO, FORNO, COOK-TOP E CALDEIRA INDUSTRIAL.	UN	86	160,00	13.760,00
08	MANGUEIRA FLEXÍVEL EM COBRE DE 1,5 M MACHO/FÊMEA, PARA INSTALAÇÃO DE GÁS EM FOGÃO, FORNO, COOK-TOP E CALDEIRA INDUSTRIAL.	UN	75	180,00	13.500,00
09	MANGUEIRA FLEXÍVEL EM COBRE DE 2,00 M MACHO/FÊMEA, PARA INSTALAÇÃO DE GÁS EM FOGÃO, FORNO, COOK-TOP E CALDEIRA INDUSTRIAL.	UN	75	200,00	15.000,00
10	MANGUEIRA FLEXÍVEL METÁLICO 1 M ZINCADO MACHO/FÊMEA, PARA INSTALAÇÃO DE GÁS EM FOGÃO, FORNO, COOK-TOP E CALDEIRA INDUSTRIAL.	UN	75	60,00	4.500,00
11	MANGUEIRA FLEXÍVEL METÁLICO 1,2 M ZINCADO MACHO/FÊMEA, PARA INSTALAÇÃO DE GÁS EM FOGÃO, FORNO, COOK-TOP E CALDEIRA INDUSTRIAL.	UN	103	70,00	7.210,00
12	MANGUEIRA FLEXÍVEL METÁLICO 1,5 M ZINCADO MACHO/FÊMEA, PARA INSTALAÇÃO DE GÁS EM FOGÃO, FORNO, COOK-TOP E CALDEIRA INDUSTRIAL.	UN	75	100,00	7.500,00
13	MANGUEIRA FLEXÍVEL METÁLICO 2 M ZINCADO MACHO/FÊMEA, PARA INSTALAÇÃO DE GÁS EM FOGÃO, FORNO, COOK-TOP E CALDEIRA INDUSTRIAL.	UN	65	130,00	8.450,00
14	MANGUEIRA FLEXÍVEL METÁLICO 3 M ZINCADO MACHO/FÊMEA, PARA INSTALAÇÃO DE GÁS EM FOGÃO, FORNO, COOK-TOP E CALDEIRA INDUSTRIAL.	UN	60	160,00	9.600,00
15	TUBO ALUMÍNIO MULTICAMADAS PARA GÁS 16MM BRANCO UV, VENDIDO POR METRO. USADO EM INSTALAÇÕES EMBUTIDAS NA PAREDE OU APARENTES, TANTO EM AMBIENTES INTERNOS QUANTO EXTERNOS. RESISTENTE A RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA, PODENDO SER USADO NA SUA CASA, COMÉRCIO OU INDÚSTRIA.	UN	105 0	20,00	21.000,00
16	CONECTOR FÊMEA ½ X16MM EMMETI PRENSA PARA GÁS, É UTILIZADO PARA FAZER CONEXÕES ENTRE TUBOS PEX MULTICMADAS DE 16MM DE DIÂMETRO. SUA MONTAGEM É RÁPIDA E SEGURA POR MEIO DO PROCESSO DE PRENSAGEM (CRIMPAGEM).	UN	251	30,00	7.530,00
17	COTOVELO FÊMEA ½ X16MM EMMETI PRENSA PARA GÁS, É UTILIZADO PARA FAZER CONEXÕES ENTRE TUBOS PEX MULTICMADAS DE 16MM DE DIÂMETRO. SUA MONTAGEM É RÁPIDA E SEGURA POR MEIO DO PROCESSO DE PRENSAGEM (CRIMPAGEM).	UN	621	30,00	18.630,00
18	CONECTOR FÊMEA 16MM X ½ MÓVEL PRENSA PARA GÁS, É UTILIZADO PARA FAZER CONEXÕES ENTRE TUBOS PEX MULTICMADAS DE 16MM DE DIÂMETRO. SUA MONTAGEM É RÁPIDA E SEGURA POR MEIO DO PROCESSO DE PRENSAGEM (CRIMPAGEM).	UN	621	30,00	18.630,00



Estado de São Paulo

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES





GRUPO 01 - CATSER - 3107					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT D.	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	COTOVELO PRENSA/PRENSA 16MMX16MM EMMET. SUA MONTAGEM É RÁPIDA E SEGURA POR MEIO DO PROCESSO DE PRENSAGEM (CRIMPAGEM).	UN	621	30,00	18.630,00
20	TEE FÊMEA PARA GÁS 16MM X ½, PERMITE A CONEXÃO DE TUBULAÇÃO EM ÂNGULOS DE 90 GRAUS, FACILITANDO A INSTALAÇÃO EM AMBIENTES MAIS COMPACTOS OU COM A LIMITAÇÕES DE ESPAÇO. SUA MONTAGEM É RÁPIDA E SEGURA POR MEIO DO PROCESSO DE PRENSAGEM( CRIMPAGEM).	UN	606	30,00	18.180,00
21	TEE INTERMEDIÁRIO 16MM/16MM/16MM, SÃO PROJETADAS PARA A TUBULAÇÃO MULTICAMADAS DA LINHA PEX PARA GÁS. SUA MONTAGEM É RÁPIDA E SEGURA POR MEIO DO PROCESSO DE PRENSAGEM (CRIMPAGEM).	UN	606	30,00	18.180,00
22	TEE ½ NPT 150 /LBS	UN	576	30,00	17.280,00
23	COLETOR DE GÁS SIMPLES AMARELO ½ PARA INSTALAÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P-13 OU P- 45, UTILIZADO EM CENTRAL DE GÁS PARA ABASTECER EQUIPAMENTOS.	UN	193	40,00	7.720,00
24	UNIÃO ½ FERRO (NIPLE), EM AÇO GALVANIZADO PODEM SER UTILIZADAS EM DIVERSAS APLICAÇÕES.	UN	176	28,00	4.928,00
25	UNIÃO DE ASSENTO ½ SEM ANEL FERRO 150 LBS.	UN	176	70,00	12.320,00
26	REGULADOR PARA GÁS DE BAIXA PRESSÃO, USO COMERCIAL/INDUSTRIAL, ESTAGIO ÚNICO COM CAPACIDADE DE VAZÃO DE ATÉ 12 KG/H ALIANÇA 76511 AMARELO.	UN	175	150,00	26.250,00
27	REGULADOR DE GÁS INDICADO PARA REGULAR A PRESSÃO DE SAÍDA EM BOTIJÃO DE ATÉ 13 KG MARCA ALIANÇA 506/01.	UN	189	50,00	9.450,00
28	REGISTRO ESFÉRICO ½ ALAVANCADA FÊMEA/FÊMEA PARA GÁS.	UN	219	40,00	8.760,00
29	REGISTRO ESFÉRICO ¾ ALAVANCADA FÊMEA/FÊMEA PARA GÁS.	UN	149	80,00	11.920,00
30	REGISTRO/ESTABILIZADOR GN PARA CALDEIRA 300 LITROS.	UN	40	110,00	4.400,00
31	REGISTRO ANGULAR ½ MACHO/BICO DE MANGUEIRA, PERMITE ABERTURA E FECHAMENTO SUAVES EVITANDO PICOS DE PRESSÃO E POTENCIAS E DANOS AO SISTEMA.	UN	211	45,00	9.495,00
32	REGISTRO ANGULAR ½ MACHO/FÊMEA, PERMITE ABERTURA E FECHAMENTO SUAVES, EVITANDO PICOS DE PRESSÃO E POTENCIAS E DANOS AO SISTEMA.	UN	241	45,00	10.845,00
33	INJETOR DE GÁS 1/8 PARA CALDEIRA.	UN	60	25,00	1.500,00
34	QUEIMADOR FOGÃO GERAL/400 INDUSTRIAL COMPLETO.	UN	42	300,00	12.600,00



Estado de São Paulo

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



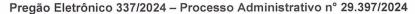


ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT D.	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
35	QUEIMADOR ITAJOBI DUPLO CURTO 30X30 COMPLETO, SENDO UM DOS ITENS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMAR A CHAMA DA BOCA DO FOGÃO PARA AQUECER A PANELA.	UN	72	170,00	12.240,00
36	QUEIMADOR ESMALTADO FORNO DAKO INDUSTRIAL.	UN	62	90,00	5.580,00
37	TORNEIRA DAKO RAMAL DE FOGÃO, SERVE PARA CONECTAR O FOGÃO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE GÁS.	UN	79	20,00	1.580,00
38	ESPALHADOR EXTERNO DAKO INDUSTRIAL FUNDIDO.	UN	85	30,00	2.550,00
39	QUEIMADOR DAKO COURAÇADO MODERNO PARA FOGÃO INDUSTRIAL, SENDO UM DOS ITENS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMAR A CHAMA PARA AQUECER A PANELA.	UN	65	70,00	4.550,00
40	QUEIMADOR EM LINHA PARA CALDEIRA 300 LITROS.	UN	60	230,00	13.800,00
41	REGISTRO SEMI INDUSTRIAL CROMADO 1/4 APIS.	UN	80	50,00	4.000,00
42	ABRAÇADEIRA ¾ PRESSÃO, PARA AJUSTES DE SEUS COMPONENTES E PERFEITA CIRCULARIDADE, PROPORCIONANDO GRANDE CAPACIDADE DE VEDAÇÃO APLICADO AO PARAFUSO.	UN	236 0	2,00	4.720,00
43	REDUÇÃO ¾ NPT X ½ MACHO LATÃO, PARA INSTALAÇÃO GÁS GN E GLP.	UN	116	35,00	4.060,00
44	VÁLVULA DE RETENÇÃO ½, SERVE PARA FLUIR O GÁS E TEM UMA DIREÇÃO ÚNICA, NÃO DEIXANDO O FLUÍDO DAR RETORNO.	UN	212	35,00	7.420,00
45	COTOVELO ½ NPT FERRO 150 LIBRAS.	UN	112	25,00	2.800,00
46	PIG TAIL 1 METRO CHICOTE FLEXÍVEL, MANGUEIRA DE BORRACHA NITRÍLICA PARA CONDUÇÃO DE GASES COMBUSTÍVEIS (GÁS DE COZINHA) COMO GLP/GN. TECIDO POLIÉSTER IMPREGNADO DE SOLUÇÃO ANTICHAMA COM CONEXÕES EM LATÃO.	UN	293	35,00	10.255,00
47	SUPORTE DE AÇO DO COLETOR/BATERIA/MÓDULO DE GÁS.	UN	120	22,55	2.706,00
48	COTOVELO EM LATÃO ½ X ½ MACHO/MACHO.	UN	526	30,00	15.780,00
49	REGISTRO ESFERA METAL 1"E $\frac{1}{2}$ ROSCA BSP ALAVANCA .	UN	106	140,00	14.840,00
50	NIPLE GALVANIZADO BSP 150 LIBRAS 1"E ½ .	UN	121	65,00	7.865,00
51	COTOVELO GALVANIZADO BSP 150 LIBRAS 1"E 1/2.	UN	241	150,00	36.150,00
52	FLEXÍVEL ÁGUA INOX 40CM ½ MACHO X FÊMEA.	UN	358	25,00	8.950,00
53	MANGUEIRA FLEXÍVEL METÁLICA 1,5 METRO NITRÍLICA PARA GLP BM X BM.	UN	131	65,00	8.515,00
54	MANGUEIRA FLEXÍVEL METÁLICA 1 METRO NITRÍLICA PARA GLP BM X BM.	UN	126	45,00	5.670,00



Estado de São Paulo

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES





- 2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o <u>art. 95 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.
- 3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item <u>3.2</u>. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o <u>art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 3.2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 3.2.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 3.2.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de preços com aplicação da penalidade prevista para o descumprimento total das obrigações.
- 3.2.6. No prazo de <u>5 (cinco) dias corridos</u> contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente (nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil), alternativamente, poderá solicitar o seu envio por meio eletrônico.
- 3.2.7. O prazo indicado no item <u>3.2.6.</u> poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 3.2.8. O não comparecimento do fornecedor para assinatura do contrato ou para retirar os instrumentos equivalentes (nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil), ou quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de devolução do instrumento de contrato assinado ou no caso de instrumentos equivalente (nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil) a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 3.2.6. importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.



Estado de São Paulo

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico 337/2024 - Processo Administrativo nº 29.397/2024



### 4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da



Estado de São Paulo

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES





contratação mais vantajosa.

- 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item <u>5.2</u> e no item <u>5.2.1</u>, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no <a href="mailto:art.124 da Lei nº 14.133">art. 124 da Lei nº 14.133</a>, de 2021.

# 6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2. Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese em que não comprovar existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei</u> nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item <u>6.1</u> será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1. Por razão de interesse público;
- 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

### 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Com fulcro no <u>art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa;
- 7.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 7.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de <u>atraso na entrega ou no início da prestação dos serviços</u>, até o máximo de 20 (vinte) dias.



Estado de São Paulo

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES





- No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, ou pela recusa injustificada de fornecimento, fica caracterizada a inexecução total da obrigação e acarretará o Cancelamento do da Ata de Registro de preços aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total registrado, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- Para aplicação das sanções de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 7.3. (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei 14.133/21.
- Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.
- Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

#### 8. **CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Botucatu.

3 1 JAN 2025

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

GILBERTO MARIOTTO PERES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PELA DETENTORA:

LUIZ FRANCISCO SANCHES ORSI BOTUCATU LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luciano Pelicie Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.I. 2.165-2

Departamento de Compras e Licitações

www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatagrillar Administrativo Telefones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 - e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

João Henrique Franco RI 7353-9